



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PROCESSO Nº 247-W

RESOLUÇÃO Nº 241, de  
1º de setembro de 1970.

Regulamenta utilização de  
veículos oficiais do Legis-  
lativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - São considerados oficiais todos os veículos que pertençam à Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 2º - Os veículos destinam-se, exclusivamente, a trabalhos do serviço público, assim entendidos aqueles que decorram de deveres e prerrogativas emanados de disposições legais e regimentais expressas.

Artigo 3º - Têm direito ao uso de veículos oficiais do Legislativo, observando-se, estritamente, o disposto no artigo 2º, desta Resolução:

- a) o Presidente da Câmara;
- b) membros da Mesa Diretora da Câmara;
- c) os Srs. Vereadores;
- d) funcionários a serviço da Câmara.

§ 1º - Cumpre, particularmente, ao Presidente da Câmara, autorizar a utilização dos veículos nos casos referidos no caput deste artigo.

§ 2º - Excepcionalmente, serão transportadas personalidades ilustres, em visita à Cidade, e no que tenha a Câmara interêsse manifesto.

§ 3º - Somente será permitido o uso de veículos do Legislativo, quando solicitado, pelo Sr. Prefeito para o trato de assuntos de eminente interêsse público e quando os veículos próprios da Prefeitura não estiverem em condições de serem utilizados, na oportunidade.

§ 4º - Em qualquer dos casos referidos nos parágrafos 2º e 3º, a autorização será concedida pela Mesa da Câmara, ou seja, por seu Presidente e 1º Secretário, conjuntamente.



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 4º - É proibido, rigorosamente, o uso de veículos oficiais:

- a) no transporte de pessoas estranhas ao serviço público;
- b) em passeios, excursões ou trabalho estranho - aos serviços próprios do Legislativo.

§ 1º - A Presidência providenciará, junto aos órgãos competentes de fiscalização do trânsito, para - que seja comunicado, por escrito, à Câmara, sem pre que qualquer veículo do Legislativo seja en contrado junto a casas de diversões, mercados, - feiras ou estabelecimentos comerciais; em excu-  
sões e passeios, em dias úteis ou não; conduzindo pessoas estranhas, embora acompanhadas de ser vidor do Legislativo; e, em qualquer caso, sem - ordem especial de serviço.

§ 2º - No caso de o responsável pelo uso indevido do veículo ser um servidor, caberá ao Presidente da Câmara aplicar as penalidades cabíveis.

§ 3º - Sendo, o responsável pelo uso indevido do veículo, qualquer dos Vereadores, ainda que membro da Mesa, será o caso, para os devidos fins, aprecia do pelo Plenário, em Sessão Secreta da Câmara, - oportunidade em que deliberar-se-á sôbre a conve niência, ou não, da divulgação do resultado da apreciação do Plenário.

Artigo 5º - O Presidente da Câmara, no que fôr necessário, re gulamentará a aplicação desta Resolução, dentro de trinta (30) dias após sua promulgação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu blicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

= Darcy Vieira = Walter Villela Pinto =  
Presidente da Câmara 1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.